



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 435/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 756/2025, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que "Altera a Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 31/08/2026, às 08:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163865241** e o código CRC **48D3BB87**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO - COSAP

Rua Santa Eulalia, 86 - Bairro Santana - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3397-8994

PROCESSO 6010.2026/0002629-9

Encaminhamento SMS/COSAP Nº 163022338

São Paulo, 13 de agosto de 2026.

Prazo - 04/09/26

Assunto: Câmara Municipal de São Paulo - Projeto de Lei nº 756/2025, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que "Altera a Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo."

À SMS/SEABEVS

Marcia Maria de Cerqueira Lima

Sra. Assessora,

Versam os autos sobre solicitação oriunda da **PREF/CASA CIVIL/ATL III** (162791776) para manifestação acerca do texto substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (doc. 162791736) a respeito do **Projeto de Lei nº 756/25**, de autoria da nobre vereadora Sandra Tadeu, que visa alterar o *parágrafo único do art. 16 da Lei nº 13.131/2001 que dispõe sobre a responsabilidade do condutor do animal em vias e logradouros públicos, e dá outras providências*, o qual reproduzimos abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O Art. 16 da Lei Municipal nº 13.131 de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16 - [...]"

§1º - Em caso do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) ao proprietário do animal, a qual será dobrada em caso de reincidência.

§2º - O não pagamento da multa no prazo legal implicará na inscrição do débito em dívida ativa no Município, podendo ensejar outras medidas administrativas cabíveis."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. fls. 26

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Para melhor entendimento, destacamos o previsto, atualmente, pelo artigo 16 da Lei Municipal 13.131/2001:

Art. 16 - O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Em caso do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa de R\$ 10,00 (dez reais) ao proprietário do animal.

Observa-se, portanto, que a iniciativa visa majorar o valor da multa prevista na legislação vigente.

A Cosap entende que a guarda responsável, que inclui a adequada condução de animais em vias públicas, deve ser amplamente divulgada e, em caso do não cumprimento, o responsável pelo animal deve ser orientado/responsabilizado, nesse sentido, não vemos óbices quanto ao formal prosseguimento, todavia, se faz necessária manifestação da Coordenadoria de Vigilância em Saúde quanto à propositura, já que as ações de fiscalização previstas na legislação que se pretende alterar são atribuídas ao órgão.

Atenciosamente,



Analy Xavier
Coordenador(a) Geral
Em 13/08/2026, às 12:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163022338** e o código CRC **7D873DF1**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9321

PROCESSO 6010.2026/0002629-9

Encaminhamento SMS/COVISA Nº 163541107

São Paulo, 21 de agosto de 2026.

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - PROJETO DE LEI Nº 756/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA SANDRA TADEU, QUE "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 13.131, DE 18 DE MAIO DE 2001, QUE DISCIPLINA A CRIAÇÃO, PROPRIEDADE, POSSE, GUARDA, USO E TRANSPORTE DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

À

SMS/SEABEVS

Sra Secretária Executiva,

Versam os autos sobre Projeto de Lei nº 756/2025 (SEI 162791736), de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que "Altera a Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo.", nos seguintes termos:

.....

Art. 1º O art. 16 da Lei Municipal nº 13.131 de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16

§ 1º - Em caso do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) ao proprietário do animal, a qual será dobrada em caso de reincidência.

§ 2º - O não pagamento da multa no prazo legal implicará a inscrição do débito em dívida ativa do Município. (NR)

.....

Submetida à análise da área técnica desta Coordenadoria esta se posicionou em SEI 163488885, abaixo reproduzida:

Trata-se de parecer técnico da Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ) acerca

do Substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, 28 Participativa ao Projeto de Lei nº 756/2025, que altera o art. 16 da Lei Municipal nº 13.131/2001 com o objetivo de majorar a penalidade aplicável ao condutor que deixar de recolher os dejetos fecais eliminados por seu animal em vias e logradouros públicos, fixando a multa no valor de R\$ 180,00 (dobrada em caso de reincidência) e prevendo a inscrição do débito não pago em dívida ativa. Sob o aspecto estritamente sanitário, a medida possui mérito indireto ao desestimular a contaminação do solo e do meio ambiente por endoparasitoses e agentes patogênicos zoonóticos, alinhando-se às diretrizes gerais de promoção da higiene pública e prevenção de agravos à saúde, nesse sentido, não vemos óbices quanto ao formal prosseguimento.

Isto posto, retornamos os autos ratificando manifestação da área técnica, sugerindo o prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes propostos.

Para prosseguimento.

Att,



Mariana de Souza Araújo
Coordenador(a) II

Em 21/08/2026, às 12:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163541107** e o código CRC **174EB643**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2026/0002629-9

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 163826951

São Paulo, 26 de agosto de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 756/2025, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que "Altera a Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo."

À
PREF/CASA CIVIL/ATL III

Cumprimentando-os (as) cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (163753237), bem como a ciência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (163660584), em referência aos esclarecimentos prestados pelas áreas técnicas competentes.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefia de Gabinete
Em 26/08/2026, às 10:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163826951** e o código CRC **05398DD2**.